



**Mensagem n. 134/2025 - GP**

**Em 10 de dezembro de 2025.**

**Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação pela nobre Casa de Leis o projeto de que *altera a Lei n. 14.648/2023, a Lei n. 15.729/2025, e dá outras providências.*

A presente proposta de lei atende orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que entende que é necessário reformular a legislação municipal que trata do pessoal de apoio, a fim de garantir a possibilidade de novas contratações diretamente no mercado de trabalho.

Este projeto de lei atende ao interesse público que resulta na busca por maior eficiência do serviço, com razoabilidade nos investimentos públicos.

A moderna administração remete a prospecção de mão-de-obra diretamente no mercado de trabalho, o que garante maior eficiência ao serviço público, notadamente quando se trata de emprego não especializado.

Diante disso, o projeto de lei em tela reorganiza e preserva direitos dos ocupantes do quadro de empregos de Agente de Manutenção I, II e III existentes no quadro de pessoal, classificando-as como “em extinção” de forma que, a medida que houver sua vacância por aposentadoria ou demissão, automaticamente fique extinta a vaga junto ao quadro de pessoal.

Igualmente, foram excluídas as funções de empregos não mais utilizadas nas atividades cotidianas da Administração Municipal que já constam no quadro de pessoal criado há anos, mas ociosas em razão de desligamentos por aposentadorias ou demissões, ou pelo fato das atribuições estarem sobrepostas com outros empregos ou obsoletas, sendo:

- ✓ Agente de Manutenção I: Ajudante de Carpinteiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Marceneiro, Ajudante de Pedreiro Jardineiro, Marceneiro, Operador de Draga, k) Pintor Profissional, Servente de Obras, Soldador.
- ✓ Agente de Manutenção II: Ajudante de Latoeiro, Ajudante de Pintor de Veículos, Armador, Mecânico Industrial, Operador de Teleférico;
- ✓ Agente de Manutenção III: Ascensorista, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Costureiro, Operador de Iluminação, Operador de Som, Processador de Roupas e Tratador.

Rubrica:

**ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Ao mesmo tempo, o projeto também promove ajustes ao emprego de Técnico Administrativo aprovado recentemente através da lei n. 15.729/2025, a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto ao enquadramento dos atuais ocupantes desse emprego, em virtude da reestruturação aplicada ao grupo de empregados Técnicos Administrativos I, II e III.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que a presente matéria seja apreciada **em regime de urgência**, nos termos regimentais.

Aproveito o ensejo para externar os meus cumprimentos a Vossa Excelência e aos demais dignos Pares.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
10/12/2025 - 14:25  
LID9WVMGES0Y6NKYIAIY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



## PROJETO DE LEI

Altera a Lei n. 14.648/2023, a Lei n. 15.729/2025, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Os incisos I, II e III do art. 21 da Lei n. 14.648/2023, com redação dada pela Lei n. 15.729/2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 21** ...

**I - Agente de Manutenção I, que compreende as funções de manutenção predial, dentre elas: (NR)**

- a) Calceteiro (em extinção)
- b) Carpinteiro (em extinção)
- c) Chefe de Turma (em extinção)
- d) Eletricista (em extinção)
- e) Encarregado de Serviço (em extinção)
- f) Encaçador (em extinção)
- g) Mestre de Obras (em extinção)
- h) Pedreiro (em extinção)
- i) Pintor Letrista (em extinção)
- j) Pintor de Paredes (em extinção)
- k) Serralheiro (em extinção)
- l) Supervisor (em extinção)
- m) Trabalhador Braçal (em extinção)

**II - Agente de Manutenção II, que compreende as funções de manutenção de máquinas e equipamentos, dentre elas: (NR)**

- a) Ajudante de Mecânico (em extinção)
- b) Ajudante de Soldador (em extinção)
- c) Almojarife (em extinção)
- d) Abastecedor de Veículos (em extinção)
- e) Borracheiro (em extinção)
- f) Eletricista Mecânico (em extinção)
- g) Lavador/ Lubrificador (em extinção)
- h) Latoeiro (em extinção)
- i) Mecânico (em extinção)
- j) Mecânico Pesado (em extinção)
- k) Pintor de Veículos (em extinção)

**III - Agente de Manutenção III, que compreende as ações de cuidados, dentre elas: (NR)**

- a) Ajudante de Cozinha (em extinção)
- b) Auxiliar de Serviços Gerais Plantonista (em extinção)
- c) Auxiliar de Operador de Vaca Mecânica (em extinção)
- d) Cozinheiro (em extinção)
- e) Encadernador (em extinção)

Rubrica:

ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- f) *Laçador (em extinção)*
- g) *Padeiro (em extinção)*
- h) *Porteiro (em extinção)*
- i) *Servente Escolar (em extinção)*
- j) *Zelador (em extinção)*

**Art. 2º.** Ficam declarados em extinção os empregos de Agente de Manutenção I, Agente de Manutenção II e Agente de Manutenção III constantes no Anexo I, Empregos de Provimento Efetivo do quadro de pessoal da Administração Direta, do Anexo IV - Empregos de Provimento Efetivo da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – FASPG, e Anexo V - Empregos de Provimento Efetivo da Agência de Inovação e Desenvolvimento – AID, da Lei n. 14.648/2023, ficando vedado seu novo provimento.

**Art. 3º.** Os Anexos I, IV e V da Lei n. 14.648/2023, relativamente aos empregos de Agente de Manutenção I, Agente de Manutenção II e Agente de Manutenção III, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I - LEI N. 14.648/2023**  
**EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quant. Vagas	Grupo	Emprego - Função	
250	Agente de Manutenção I (em extinção)		(NR)
25	Agente de Manutenção II (em extinção)		(NR)
800	Agente de Manutenção III (em extinção)		(NR)

**ANEXO IV - LEI N. 14.648/2023**  
**EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – FASPG**

Quant. vagas	Grupo	Emprego - Função	
10	Agente de Manutenção I (em extinção)		(NR)
01	Agente de Manutenção II (em extinção)		(NR)
30	Agente de Manutenção III(em extinção)		(NR)

**ANEXO V - LEI N. 14.648/2023**  
**EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – AID**

Nº vagas	Grupo	Emprego - Função	
1	Agente de Manutenção I (em extinção)		(NR)
1	Agente de Manutenção II (em extinção)		(NR)
1	Agente de Manutenção III (em extinção)		(NR)

**Art. 4º.** A Lei n. 15.729/2025, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Rubrica:  
**ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 23-A.** *Em decorrência da reestruturação do grupo de empregos e funções de Técnico Administrativo I, II e III, os empregados que, na data de vigência desta Lei: (AC)*

- I - ocupam os empregos públicos de Técnico Administrativo I e II, serão enquadrados como Técnico Administrativo;*
- II - os que ocupam o emprego de Técnico Administrativo III, como Oficial de Administração e Assistente Comercial serão automaticamente enquadrados, respectivamente, nos empregos individualizados de Oficial de Administração e Assistente Comercial;*
- III - os empregos de Oficial de Administração e Assistente Comercial de que trata o inciso II deste artigo passam a ser classificados como "em extinção", e serão extintos do Quadro de Pessoal automaticamente na medida de sua vacância.*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Assinado por:

*Elizabeth Silveira Schmidt*

10/12/2025 - 14:25  
UEDWMMVGE50Y6NKIYAY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 476/2025

*Altera a Lei n. 14.648/2023, a Lei n. 15.729, e dá outras providências.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LEO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que “*Altera a Lei n. 14.648/2023, a Lei n. 15.729, e dá outras providências*”.

Conforme se infere da Mensagem Prefeital nº 134/2205 que acompanha a proposição legislativa em exame, a Chefe do Poder Executivo expõe as razões de fato e/ou de direito que motivaram a sua apresentação, cumprindo, desta forma, o disposto no § 1º do art. 96 do Regimento Interno.

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconizam os arts. 49, inciso I e 50, ambos do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

### 2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliada, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988, ofensa esta que não se vislumbra no projeto de lei em exame.

Cumprido ressaltar, ainda, que o art. 54 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, dispõem que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública.

Por sua vez, o inciso VI, do art. 31, do mesmo diploma legal, confere competência aos Vereadores, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre projetos desta natureza.

Com estes fundamentos, a Proposição em análise está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica legislativa, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 476/2025, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de dezembro de 2025.

**LEO FARMACEUTICO**  
Relator

**DR. ERICK**  
Membro

**GUILHERME MAZER**  
Membro

**JOCE CANTO**  
Membro

**LEANDRO BIANCO**  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 476/2025

Altera a Lei n. 14.648/2023, a Lei n. 15.729, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafo, que "Altera a Lei n. 14.648/2023, a Lei n. 15.729, e dá outras providências".

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafo vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 4#1#9#1#1#476#2025#1#0#0#2#1





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 134/2025 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeitural, aliada à documentação anexa ao projeto de lei em exame, entende este Relator que se encontram presente os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a aprovação da matéria, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 476/2025.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2025.

**PAULO BALANSIN**  
Presidente

**DIVO**  
Membro

**ENFERMEIRA MARISLEIDY**  
Membro

**FLORENAL**  
Membro

**GERALDO STOCCO**  
Membro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 4#1#9#1#1#476#2025#1#0#0#2#1





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE,  
MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 476/2025

*Altera a Lei 14648-2023, a Lei 15729/2025, e dá outras providências.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PROFESSOR CARECA

### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que: “*Altera a Lei 14648-2023, a Lei 15729/2025, e dá outras providências.*”

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 134/2025, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 4#1#9#1#1#476#2025#1#0#0#3#1



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 4#1#9#1#1#476#2025#1#0#0#3#1

(...)

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação pela nobre Casa de Leis o projeto de que altera a Lei n. 14.648/2023, a Lei n. 15.729/2025, e dá outras providências.

A presente proposta de lei atende orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que entende que é necessário reformular a legislação municipal que trata do pessoal de apoio, a fim de garantir a possibilidade de novas contratações diretamente no mercado de trabalho.

Este projeto de lei atende ao interesse público que resulta na busca por maior eficiência do serviço, com razoabilidade nos investimentos públicos.

A moderna administração remete a prospecção de mão-de-obra diretamente no mercado de trabalho, o que garante maior eficiência ao serviço público, notadamente quando se trata de emprego não especializado.

Diante disso, o projeto de lei em tela reorganiza e preserva direitos dos ocupantes do quadro de empregos de Agente de Manutenção I, II e III existentes no quadro de pessoal, classificando-as como "em extinção" de forma que, a medida que houver sua vacância por aposentadoria ou demissão, automaticamente fique extinta a vaga junto ao quadro de pessoal.

Igualmente, foram excluídas as funções de empregos não mais utilizadas nas atividades cotidianas da Administração Municipal que já constam no quadro de pessoal criado há anos, mas ociosas em razão de desligamentos por aposentadorias ou demissões, ou pelo fato das atribuições estarem sobrepostas com outros empregos ou obsoletas, sendo:

- ✓ Agente de Manutenção I: Ajudante de Carpinteiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Marceneiro, Ajudante de Pedreiro Jardineiro, Marceneiro, Operador de Draga, k) Pintor Profissional, Servente de Obras, Soldador.
- ✓ Agente de Manutenção II: Ajudante de Latoeiro, Ajudante de Pintor de Veículos, Armador, Mecânico Industrial, Operador de Teleférico;
- ✓ Agente de Manutenção III: Ascensorista, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Costureiro, Operador de Iluminação, Operador de Som, Processador de Roupas e Tratador.

Rubrica:

ES

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, aliada à documentação anexa ao projeto de lei em exame, entende este Relator que se





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a aprovação da matéria, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 476/2025.

Ponta Grossa, em 11 de Dezembro de 2025.

**PROFESSOR CARECA**  
Relator

**FABIO SILVA**  
Membro

**JAIRTON DA FARMÁCIA**  
Membro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 4#1#9#1#1#476#2025#1#0#0#3#1

